

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018.**

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel n.º 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado e empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, 4000, Bairro Distrito Industrial no Município de Cachoeirinha/RS, CEP: 94.930-000, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme Carta Convite n.º 01/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO**

**Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos resultantes das atividades ligadas à área da saúde, Classe I Grupo A, E e B, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual n.º 10.099 de 17/02/1994 e normas da ABNT, junto aos Postos de Saúde Municipais.**

**O volume aproximado de resíduos a ser coletados é de 480 litros mensais.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme Licenças (Tratamento térmico por incineração e destino final) e (Transporte) emitidas pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

1.3 A coleta dos lixos Grupos A e E, deverá ser quinzenal, nos dois Postos de Saúde do Município.

1.4 A coleta dos lixos Grupos B, deverá ser mensal, nos dois Postos de Saúde do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO**

Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipientes apropriados para armazenamento dos sacos plásticos, com pastilhas de formol.

a) A CONTRATADA, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

b) A CONTRATANTE, será responsável pelos recipientes entregues pela CONTRATADA e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

c) Os perfuros cortantes, deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, para que os

mesmos não perfurem os sacos plásticos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objeto deste Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA, através da incineração, conforme o previsto na Lei Federal n° 10.099 de 07/02/94.

a) A CONTRATADA é a responsável pelas repercussões cíveis, trabalhistas, fiscais, tributárias, penal e ambiental, oriunda do presente Contrato.

b) Fica expressamente estipulado que a contar da retirada da sede da CONTRATANTE dos resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde, pela CONTRATADA, a mesma reconhece a sua total responsabilidade na guarda, manuseio, transporte e incineração final, em especial, no que diz respeito a responsabilidade civil, penal e ambiental.

c) A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, um romaneio MENSAL de retirada de resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a CONTRATANTE poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina a Lei mencionada nesta cláusula, bem como um CERTIFICADO de incineração.

### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

Para a execução dos serviços deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 773,00** (setecentos e setenta e três) mensais. O pagamento será realizado até o décimo dia de cada mês. Caso, sejam necessários recipientes adicionais, por volumes de resíduos excedentes aos estipulados, será cobrado o valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) por por recipiente excedente, para os resíduos do Grupo A e E e **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) por recipiente excedente, para os resíduos do Grupo B, cujo valor será adicionado à fatura mensal.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato tem início a contar de 01 de fevereiro de 2018, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos por até o limite de 60(sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93, com aceitação de abas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Toda mão-de-obra, que se fizeram necessárias à prestação dos serviços ora pactuadas, serão fornecidos exclusivamente, pela Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o serviço objeto deste contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado e, no caso de atraso no pagamento, receber juros e correção monetária.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de termo ADITIVO, numerados em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE 01- FUNDO MUNICIPAL

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

PROGRAMA 39 – ASSISTÊNCIA MÉDICA DA POPULAÇÃO

ATIVIDADE 2025 – MANUT POSTOS DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas instrumentárias.

Caraá, 26 de janeiro de 2018.

***NEI PEREIRA DOS SANTOS***  
CONTRATANTE

***AMBIENTUUS TECNOLOGIA***  
***AMBIENTAL LTDA***  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

CPF N °

---

CPF N °